



Protocolado em: EmM-SB - 1/2022 16/05/2022 11:33	DISPONIBILIZADO EM: 16/Maio/2022
--	-------------------------------------

**Referente ao PROCESSO Nº 13/2022 - PROJETO DE LEI nº 11/2022**

**EMENDA nº 1/2022**

**MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO**

**Modifica o art. 2º do Substitutivo nº 1/2022, contido no Projeto de Lei nº 11/2022, Processo nº 13/2022.**

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observando as normas regimentais apresenta a inclusa Emenda Modificativa ao Substitutivo nº 1/2022, contido no Projeto de Lei nº 11/2022, Processo nº 13/2022, a fim de seguir as orientações contidas nos pareceres do IGAM e da DPM.

Fica alterado o art. 2º do Substitutivo supracitado, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.312, de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo deverá publicar anualmente, até o dia 15 de abril, no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura de Caxias do Sul, no Portal da Transparência, a relação das Emendas Parlamentares de origem federal ou estadual, que tenham sido recebidas pelo Município de Caxias do Sul no ano anterior, contendo, de forma individual: (NR)

I - o dispositivo legal que originou o recurso público e o valor nominal em moeda corrente nacional; (NR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

II - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado; (NR)

III - a situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme a fase; e (NR)

IV - a previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas. (NR)

Parágrafo único. Caso o prazo da execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina. (NR)"

Caxias do Sul, 16 de maio de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

JOSE PASCUAL DAMBROS (Autor)

**Vereador - PSB**